



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA

CPI-PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer o envio de pedido de informações para as Secretarias de Saúde dos Estados e das Capitais brasileiras acerca da aquisição direta, por estes entes federados, de vacina SARS COV-2.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja enviado pedido de informações para todas as Secretarias de Saúde dos Estados e todas as Secretarias de Saúde das Capitais, para que estas enviem para esta Digna Comissão informações relativas à aquisição direta de vacina SARS COV-2, especificando a quantidade, o valor unitário pago, o fabricante, as datas de entrega e aplicação. Requeiro ainda como cópia de todos os documentos, comunicações, empenhos e valores efetivamente gastos que comprovem ações dos entes federados demandados no sentido de comprovação da efetiva ação de enfrentamento preventivo da proliferação da doença, por meio da imunização da população. Tudo pelas razões abaixo delineadas.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento geral, o Brasil atravessa a 2ª (segunda) onda da COVID-19 e é dever do administrador público zelar pela vida e buscar protegê-la. Como há na Europa, em alguns países, a 3ª (terceira) onda de infecção do vírus da COVID-19, devem os Governadores e prefeitos das capitais estarem atentos e cumpridores do gasto correto das verbas para o combate à COVID-19.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Além de sua inegável importância na garantia da vida, com a vacinação o País poderá retomar, com a segurança necessária, o crescimento de sua economia, mediante o desempenho das atividades produtivas em condições de normalidade, recuperando, assim, os danos já acumulados em um ano de cenário pandêmico. Infelizmente, na guerra política que se trava em torno da pandemia, Governadores e Prefeitos levaram inclusive ao Judiciário a discursão acerca da aquisição direta de vacinas pelos entes da Federação, alegando que a disponibilidade de vacinas vem sofrendo sucessivos e preocupantes cortes.

O Supremo Tribunal Federal, em 23 de fevereiro inclusive referendou liminar deferida em dezembro de 2020 pelo ministro Lewandowski, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da Ação Cível Originária (ACO) 3451, ajuizada pelo Estado do Maranhão, a qual autorizou os estados, os municípios e o Distrito Federal a importar e distribuir vacinas contra a Covid-19 registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não observe o prazo de 72 horas para a expedição da autorização.

Assim, é de suma importância para os trabalhos desta Digna Comissão saber se Estados e Capitais levaram a efeito a aquisição direta de vacinas para as suas respectivas populações.

Sala das Comissões, em

Senador **EDUARDO GIRÃO**



SF/21852.73966-50